



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 343 / 2025

ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 343/2025 o seguinte artigo:

O descumprimento das obrigações de fiscalização e controle previstas nesta Lei, bem como das obrigações assumidas no Convênio, ensejará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos responsáveis, sem prejuízo da responsabilização da entidade conveniada, na forma da legislação vigente.

Justificativa:

A responsabilização expressa de agentes públicos por omissão no dever de fiscalização decorre diretamente do art. 37, §6º, e do art. 70 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 14.230/2021, que reformulou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). A norma apenas explicita o dever já existente, sem criar novas sanções, razão pela qual não incorre em vício de iniciativa nem afronta o princípio da reserva legal.

S/S., 29 de abril de 2025

Tatiane Costa

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em **29/04/2025 13:12**

Checksum: **560FCF7F28D8EFFFFAE96F66DC46CA747D1B426519A5956FCB8CC5D47CFB89F58**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.